



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Maninho, 72 - TEL (0xx33)3324-6162 - CEP 35324-000
Administração 2005 a 2008

LEI Nº 430/2007
De 29 de março de 2007

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e contém outras providências.

O Povo do Município de Entre Folhas/MG, por seus representantes **aprova**, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no âmbito do município de Entre Folhas.

Art. 2º - O Conselho a que se refere o caput do art. 1º será constituído por oito membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- b) dois representante dos professores da educação básica pública;
- c) dois representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
- d) dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros do Conselho previsto no caput deste artigo serão escolhidos até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:

- I** - pelo dirigente do Órgão Executivo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Maninho, 72 - TEL (0xx33)3324-6162 - CEP 35324-000
Administração 2005 a 2008

II - nos casos dos representantes dos professores, servidores, pais de alunos e do Conselho Tutelar em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares.

§ 2º - Os Conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no Conselho.

§ 3º - São impedidos de integrar o conselho a que se refere o caput:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - professores e servidores técnico-administrativos contratados por tempo determinado; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo Municipal gestor dos recursos;

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal em que atuam o respectivo conselho.

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II- rompimento do vínculo de que trata o § 2º, do art. 2º;

III- situação de impedimento previsto no § 3º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Art. 4º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros, sendo impedido de ocupar a função o representante indicado pelo Governo Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Maninho, 72 - TEL (0xx33)3324-6162 - CEP 35324-000
Administração 2005 a 2008

Art. 5º - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - A atuação dos membros do conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 7º - Ao conselho compete:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer ao final de cada exercício financeiro sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizados trimestralmente pelo Poder Executivo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Maninho, 72 - TEL (0xx33)3324-6162 - CEP 35324-000
Administração 2005 a 2008

V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça.

Parágrafo Único: O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 8º - O conselho do Fundo não contará com estrutura administrativa própria, incumbindo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos conselhos.

Art. 9º - O período de mandato dos conselheiros terá vigência de 02 (dois) anos, admitida recondução única por igual período.

Art. 10 - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Art. 11. - Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, ficarão permanentemente à disposição do conselho, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo.

Parágrafo único. O conselho referido no art. 1º, poderá, sempre que julgarem conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 12. A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto no [art. 212 da Constituição](#) e ao disposto na Medida Provisória n.º 339 de 28 de dezembro de 2006, e sua respectiva lei de conversão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Maninho, 72 - TEL (0xx33)3324-6162 - CEP 35324-000
Administração 2005 a 2008

especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos dos Fundos, serão exercidos:

I - pelo órgão de controle interno do Município;

II - pelos Tribunais de Contas dos Estados de Minas Gerais;

III - pelo Tribunal de Contas da União, no que tange às atribuições a cargo dos órgãos federais, especialmente em relação à complementação da União.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 190/1999.

Entre Folhas, 25 de Abril de 2007.

AILTON SILVEIRA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE FOLHAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Maninho, 72 - TEL (0xx33)3324-6162 - CEP 35324-000
Administração 2005 a 2008

MENSAGEM

Entre Folhas, 29 de março de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente para encaminhar a esta Augusta Casa Legislativa o projeto de lei em anexo, que dispõe criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

A Emenda Constitucional n.º 53, de 19/12/2006 combinada com a Medida Provisória n.º 339 de 28/12/2006, criou o **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB**, extinguindo o FUNDEF.

Considerando que a MP 339/2006, entrou em vigor em 01/03/2007, o FUNDEB já é uma realidade enquanto o FUNDEF é coisa do passado.

Para cumprimento da nova legislação faz-se necessário a criação do Conselho do FUNDEB, dessa forma encaminhamos o presente projeto.

Sendo só o que se apresenta para o momento despeço-me, registrando antecipadamente meus agradecimentos.

Cordialmente,

AILTON SILVEIRA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
DD - Marcos Antônio Marques
Presidente da Câmara Municipal de Entre Folhas